



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 673 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 06/10/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 673 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 06/10/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2906.01/2020-01 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0405.01/2020-01, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO ÀS UNIDADES ESCOLARES E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: YBP COMERCIAL LTDA - ME, com endereço na Rua Humberto Teixeira, S/N, Galpão A, km 05, Sítio Varjota, Zona Rural, em Iguatu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 26.970.227/0001-53, CEP: 63.510-500 neste ato representada pelo Sr. Yulle Batista Pinheiro Teixeira, inscrito no CPF nº 071.225.833-76.

DO ACRÉSCIMO: O objeto contratual pertinente à Pregão Eletrônico Nº 0405.01/2020-01, através do presente termo aditivo, teve os seus valores unitários revisados e acrescidos, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo.

LOTE I - NÃO PERECÍVEIS

ITEMESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTMARCAVALOR LICITADOVALOR REALINHADO

01 Arroz - Tipo 1 Branco-. Embalagem de 1Kg.UNID42.600PREMÍCIAR\$ 2,86 R\$ 3,57

02 Açúcar - Cristal, de Origem vegetal. Embalagem de 1 kg. Litro30.

350 BEM ALVIM R\$ 2,28 R\$ 2,85

06 Óleo Vegetal Refinado de Soja - Embalagem primária Pete 900ml.

UND 3.380 SOYA R\$ 4,07 R\$ 5,08

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: TEREZA NEUMA DINIZ BEZERRA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Cedro-CE, 28 de setembro de 2020.

Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 182/2020, de 05 outubro de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CEDRO, NA FORMA DO DECRETO Nº 137/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da Presidência, e Decreto nº 136/2020, de 18 de

março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer nº 205 do Conselho Estadual de Educação do Ceará que orienta as instituições de ensino a darem continuidade das atividades letivas por meio remoto.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, relatório e ata da reunião realizada pela Secretária Municipal de Educação, com as presenças da Secretária Municipal de Saúde, do representante do sindicato dos servidores públicos, dos representantes dos conselhos de: educação, FUNDEB, alimentação, estudantes, Ministério Público, que orienta pela continuidade das atividades letivas por meio remoto.

CONSIDERANDO que no município de Cedro, o número de casos confirmados de pessoas com novo coronavírus COVID-19, vem aumentando.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 11 de outubro de 2020, as medidas de isolamento social previsto no Decreto nº 137/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor as medidas de restrição e as regras de isolamento social previstas nos Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 151/2020.

§ 2º O município de Cedro-CE, em isolamento social, passará para a fase 4 do Processo de Abertura Responsável das atividades econômicas e comportamentais, atendendo o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, ficando liberadas somente as atividades na forma, condições e percentuais previstos no referido Decreto.

§ 3º As atividades liberadas para funcionamento na fase 4, funcionarão observando os protocolos gerais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 2º - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§1º Na prorrogação de que trata este decreto, fica mantido, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§2º Continuam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

§3º O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.

Art. 3º - Ficam mantidas as atividades letivas por meio remoto, de acordo com o decreto nº 142/2020.

§1º - As aulas serão realizadas de forma remota até o final do período letivo de 2020.

Art. 4º - As liberações das atividades estarão sempre em consonância com as orientações do governo do Estado, seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**